de um resumo claro, completo, fiel e conciso do fato ocorrido, seguindo os exemplos constantes no modelo simulado de tramitação no Anexo III.

CAMPO 8 - RECEBIMENTO (APENAS NA 2ª VIA)

- O funcionário do Protocolo, ao receber a 2º via deverá anotar a data e assinar o campo destinado a este fim.

CAMPO 9 - ANÁLISE E TRANSCRIÇÃO (APENAS NA 2ª VIA)

- O funcionário que fez a digitação do BAL deverá anotar a data em que efetuou esta ação e assinar no campo destinado a este fim.

PROCEDIMENTOS PARA A CORREÇÃO DO CAMPO 7 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO

1 - Registrar no BAL em branco imediatamente seguinte a anulação do BAL preenchido erroneamente, seguindo-se a sua correção.

2 - Anular o BAL preenchido erroneamente apondo ao campo Descrição da Ação, em caneta vermelha, os seguintes dizeres:

ANULADO. VIDE BAL Nº "X"

3 - Comunicar ao Protocolo Legislativo a anulação do BAL preenchido erroneamente, para efeito de atualização do seu banco de dados.

EXEMPLO DE CORREÇÃO

Na hipótese em que o último BAL preenchido no processo for o de número 09 e o BAL a ser corrigido for o de número 05, proceder:

1 - à correção junto ao campo Descrição da Ação do BAL nº 10, da seguinte forma:

CORREÇÃO DO BAL Nº 05:
Onde se lê ....., leia-se.....

2 - à anulação do BAL nº 05, da seguinte forma:

ANULADO. VIDE BAL Nº 10.

ANEXO II

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE COMISSÕES
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

RELAÇÃO DE BAL'S REMETIDOS AO PROTOCOLO LEGISLATIVO

BAL NO.	PROPOSIÇÃO NO.	DATA/BAL.	DATA REM. DO BAL.	RUBRICA PROT.

ATO DA MESA DIRETORA nº 097 de 1993

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art.13, II, alínea "h" do Regimento Interno, e de acordo com o disposto no art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 006/92,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor JORGE LEITE DE OLIVEIRA da função de Suplente da Presidência, no Conselho de Administração do FASCAL.

Art. 2º - Designar a servidora CIEUZA REIS DE SOUZA para a função de Suplente da Presidência, no Conselho de Administração do FASCAL.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões , de dezembro de 1993

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Deputada ROSE MARY MIRANDA
Vice-Presidente

Deputada LUCIA CARVALHO
Primeira Secretária

Deputado PENIEL PACHECO
Segundo Secretário

Deputado CLÁUDIO MONTEIRO
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 098, DE 1993.

Aprova normas de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Efetivos - do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as Normas de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal em observância ao disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - O Sistema de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, será composto de:

I - Treinamento de Avaliadores;

II - Ficha de Avaliação de Desempenho (anexoI);

III - Avaliação de Fatores Intervenientes (anexo II);

IV - Plano de Desenvolvimento Pessoal (anexo III);

V - Manual de Instruções para avaliação do Estágio Probatório (anexo IV).

Parágrafo Único - O Treinamento de Avaliadores terá caráter obrigatório, devendo ser, necessariamente, a primeira ação a ser implementada pelo Sistema de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório.

Art. 3º - A coordenação das ações relacionadas à avaliação do estágio probatório é de competência da Diretoria de Recursos Humanos, por meio do Setor de Avaliação de Desempenho - SAD da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH.

Art. 4º - A avaliação de desempenho do servidor ao longo